

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA**

10 (dez) para cada critério citado no item 14 do Edital, podendo ser usadas as frações 0,5. Abaixo a lista dos inscritos Aprovados e Suplentes para a composição do Coral Municipal de Jundiaí na Temporada 2020.

INSCRITOS:

Camila Esteves
Aline Santana Gomes de Faria
Fábio Pêgas Barbosa.
Edileuza Silva Barbosa
Fátima Regina Panaro Dias
Francine Matsumoto Pereira
Roberta Grilo
Angela Maria Matcondes.
Miriam Medeiros do Nascimento Reis.
Erika Zanin.
Arlindo Delmiro de Souza Filho
Claudia KrÄhenbühl Leitão
Elenice Félix Iversen
Fabiana Fernandez Chinaque
Henrique Freire de Oliveira
Elaine Reis Duarte
Juliana Lins Poli Santos Pereira
José Aparecido Vendramini
Sue Ellen Cristina Gonçalves
Erika Padilha Siqueira
Cibele Cristina Frassi
Candida Pinto Teixeira
Suelen Tais Alquimim
Sergio de Paula
Carina Aparecida da Rocha Silva
Layan Lima Silva
Tatila de Lima Costa Storani
Thiago Ribeiro Dantas
Bianca Rodrigues Martires
Vanessa Alves Viana Rocha
Concilia Mirian de Albuquerque Melo Prates
Valquiria Angelini
Regina Célia Gonçalves da Silva Ometto
José Luiz Fiusa dos Santos
Maria Martha Oliveira Marques de Camargo
Heliana Marques de Sousa Herculanio
Carla Regina Ortrga
Rafaela Santana Mascota
Evellyn Marques Barbosa
Renata Eugênia Maia Bollani
Iliana Marques Mendonça
Lindomar Tavares
Carla Cristina Cruz de Carvalho
Ana Caroline Araujo Vieira

CANDIDATOS APROVADOS:

Aline Santana Gomes de Faria
Candida Pinto Teixeira
Carla Cristina Cruz de Carvalho
Edileuza da Silva Barbosa
Elenice Félix Iversen
Fabio Pêgas Barbosa
Francine Matsumoto Pereira
Lindomar Tavares
Sue Ellen Cristina Gonçalves
Thiago Ribeiro Dantas
Valquiria Angelini

SUPLENTES:

Carla Regina Ortega
Cibele Cristina Frassi

Os ensaios começam no dia 10/03/2020 às 19:30hrs na Avenida União dos Ferroviários no Complexo Fepasa na Sala dos Relógios.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Processo nº 9.796-2/2019

Inexigibilidade de Convocação Pública UGADS nº 01/2020

I - Objeto: Prestação de Serviços referente¹ à oferta de aulas de música para 50 (cinquenta) crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, cujas famílias sejam referenciadas ao CRAS Santa Gertrudes, sendo 25 vagas para aulas de violão e 25 vagas para aulas de flauta doce.

II - Empresa: Silvano Calazans de Campos Gaspar ME.

III - Fundamento Legal: art.24 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

IV - Prazo do Termo de Cooperação Técnica² para Prestação de Serviços 09 meses

V - Valor da doação³: R\$ 328.149,03 (Teto máximo para captação conforme disponível na página do Salicnet).

VI - Justificativa:

A formalização do termo com a empresa Silvano Calazans de Campos Gaspar ME. se justifica em razão do projeto cultural a ser executado ter sido aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) sob o nº 181645, instituído pela Lei Federal nº 8.313, de 1991, a fim de captação de recursos para sua execução exclusiva pela proponente e em benefício de alunos da rede municipal de ensino de Jundiaí⁴.

O Termo de Cooperação Técnica para Prestação de Serviços⁵ não onerará os cofres públicos.

A escolha da empresa Silvano Calazans de Campos Gaspar ME. se deu em razão da apresentação de uma metodologia que visa a promoção do aprendizado musical, reflexões sobre cidadania, desenvolvimento crítico, capacidade de discussão e argumentação dos participantes. As crianças e adolescentes participantes do projeto se tornam multiplicadores na família, escola e comunidade, favorecendo assim a propagação da cultura, o exercício da cidadania e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, encontrando amparo no art. 24 da Lei nº 8.901, de 2018.

VII - Impugnação: qualquer interessado poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante protocolo na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, no seguinte endereço: Rua Senador Fonseca, 605, Centro, Jundiaí - SP A impugnação aqui tratada terá efeito suspensivo desde sua interposição até a data de publicação de seu julgamento.

Nádia Taffarello Soares

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social.

¹Podendo ser na forma de patrocínio ou apoio conforme o caso concreto.

²Cooperação Técnica para Prestação de Serviços, Doação ou Cessão, Patrocínio ou Apoio.

³Estimada nos termos do art.2º, §5º, da Lei nº 8.901, de 08 de Fevereiro de 2018.

⁴A íntegra do documento está disponível em <http://versalic.cultura.gov.br/#/projetos/181645>.

⁵Cooperação Técnica para Prestação de Serviços, Doação ou Cessão, Patrocínio ou Apoio.

EDITAL DE 06 DE MARÇO DE 2020
ÓRGÃO INTERESSADO: UGADS
CHAMAMENTO PÚBLICO UGADS Nº 01 /2020
PROCESSO Nº 36.808-2/2019-1.

O Município de Jundiaí, por meio da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria a fim de realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009- CNAS, para a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens com deficiência em situação de Dependência em Residência Inclusiva, no Município de Jundiaí. A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 26.773 de 22 de dezembro de 2016, e pelas normas contidas no presente Edital. As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão à Dotação Orçamentária nº : 15.01.08.244.0199.2200.33503900 fonte 0.

Integra(m) este edital, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- Anexo I - Descrição do objeto da Parceria e Condições Gerais;
- Anexo II – Modelo Termo de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade;
- Anexo IV – Modelo Declaração Trabalho Infantil;
- Anexo V – Modelo das Diretrizes para elaboração da proposta;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

para Celebração da Parceria (art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
-Anexo VIII – Critérios de Análise das Propostas;
-Anexo IX – Modelo de Certidão de Dirigentes (inciso V do art. 168, da IN 02/2016 do TCESP);
-Anexo X – Modelo de Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo;
- Anexo XI – Modelo de Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público;
-Anexo XII – Modelo de Declaração de Atendimento ao TCESP;
-Anexo XIII - Modelo de Minuta do Termo de Colaboração;
-Anexo XIV - Comunicado SDG 016/2018 (PARA CONHECIMENTO);
- Anexo XV - Instrução Normativa do TCE/SP nº 02/2016 (art. 163 a 172) e alterações dadas pela Resolução nº 03/2017 TC-A-011476/026/16 que aprova alterações na Instrução nº 02, de 2016, (PARA CONHECIMENTO);
-Anexo XVI - Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 168 da IN nº. 02/2016 TCESP) (PARA CONHECIMENTO);
-Anexo XVII - Declaração de observância às regras de transparência;
-Anexo XVIII - Declaração do contador responsável.

O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no "site" <https://marcoregulatorio.jundiai.sp.gov.br/> entrar no link "Chamamento Público" acessar "Assistência e Desenvolvimento Social" (grátis).

PRAZOS:

O envelope "PROPOSTA" deverá ser entregue na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Rua Senador Fonseca nº 605, Centro, de **segunda à sexta-feira, excluindo feriados e pontos facultativos**, no período de **06/04/2020 a 13/04/2020** no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Dia **16/04/2020**, a partir das 10:00 horas, na Av. da Liberdade s/nº - Paço Municipal Nova Jundiá - Jardim Botânico - 8º andar.

1.DO OBJETO:

1.1.Objetiva o presente chamamento público a celebração de parceria com organizações da sociedade civil para a realização do objeto constante do Anexo I ao presente Edital, que contém as características, os detalhes, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas organizações/entidades/associações para o preparo das propostas.

2.DO VALOR:

2.1. O valor total de referência para a realização do objeto nos primeiros 12 (doze) meses será de R\$ 810.291,43 (Oitocentos e dez mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), devido a verba de implantação no valor de R\$ 62.330,11 (Sessenta e dois mil, trezentos e trinta reais e onze centavos), que será paga no primeiro mês. Caso haja prorrogação do termo, o valor anual passará a ser o valor de R\$ 747.961,32 (Setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos)

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1.Poderão participar da seleção:

3.1.1.Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.1.2.As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as OSCs integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

3.1.3.As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

3.2.Em todas as hipóteses os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

3.3.É vedada a participação de organização da sociedade civil que:

3.3.1.Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.3.2.Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.3.3.Tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Jundiá, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.4.Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a)tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b)tiver sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c)a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.3.5.Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a)suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jundiá;
- b)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c)suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Jundiá;
- d)declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

3.3.6.Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3.7.Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a)cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b)julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c)considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4.Poderá ser permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização que venha celebrar o termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo possua:

- a)mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
- b)capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.4.1.A organização da sociedade civil que assinar o termo deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

- a)verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- b)comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

3.5.O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.

3.6.As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente chamamento público deverão apresentar 01 (um) envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado em seu fecho, contendo a proposta.

3.6.1.Do envelope contendo a "Proposta", deverão constar os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
ENVELOPE PROPOSTA
NOME DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE

4.DO CREDENCIAMENTO:

4.1.No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital para a abertura do certame, as organizações da sociedade civil poderão estar representadas por agentes credenciados, para tanto deverá ser exibido o competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

4.1.1.Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada.

4.2.O credenciamento far-se-á por meio do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

4.2.1. Caso o instrumento de procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

4.3.Quando a organização da sociedade civil for representada por Diretor, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.

4.4.O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos demais envelopes.

4.5. A não apresentação de documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da organização da sociedade civil. No entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção.

4.6.Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo.

4.7. Fica dispensada a exigência contida na cláusula 4.1 e 4.3. desde que o representante da organização esteja devidamente constituído nos



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

4.8. Juntamente com o credenciamento, a entidade deverá apresentar declaração de Regularidade, conforme Anexo III

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. A proposta, a ser apresentada em envelope, deverá ser apresentada contendo as especificações do projeto, perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo V), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pelo representante credenciado e deverá conter:

5.1.1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ da organização da sociedade civil.

5.1.2. A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhes indicados no Anexo I.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope de propostas, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

6.2. Por ocasião da sessão pública de recebimento, serão abertos os envelopes contendo as propostas, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos presentes que assim o desejarem.

6.3. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil, presentes ao ato, e pelos membros da Comissão de Seleção. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

6.4. A Comissão de Seleção julgará as propostas de acordo com os critérios previstos no Anexo VIII e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise das propostas em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

6.4.1. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerando o valor de referência constante do item 2 deste edital.

6.4.2. A Comissão observará os demais critérios de julgamentos estabelecidos no item 6 do Anexo I

6.5. Divulgada a classificação final na Imprensa Oficial do Município, será concedido o prazo de cinco dias úteis, para eventuais recursos contra a classificação e/ou desclassificação da proposta.

6.5.1. Interposto, o recurso será comunicado às demais organizações da sociedade civil participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da intimação da Imprensa Oficial do Município.

6.6. Decorrido o prazo recursal contra a classificação final e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento na página institucional do Município de Jundiá, na internet indicada no preâmbulo deste edital, e na Imprensa Oficial do Município.

6.7. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

6.8. A celebração e a formalização do termo dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

6.8.1. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela organização da sociedade civil melhor classificada no prazo e condições previstas neste Edital, em especial ao conteúdo do Anexo I, além de atender os requisitos de habilitação em conformidade com os arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14; Apresentação da prova de inscrição/prova de inscrição/registro da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) da sua Cidade sede.

6.8.2. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- Do mérito do plano, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- Da viabilidade de sua execução;
- Da verificação do cronograma de desembolso;
- Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- Da designação do gestor da parceria;
- Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

6.8.3. Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

6.8.4. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitens 6.8.2 e 6.8.3 conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

7. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. **ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS:** Até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos de dúvidas sobre o ato convocatório do chamamento público, sendo que quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos exclusivamente através do e-mail: dpgf.ugads@jundiai.sp.gov.br, contendo a identificação do número do chamamento público objeto da consulta. no período de 06/03/2020 a 31/03/2020.

7.2. Somente serão prestados esclarecimentos aos e-mails que forem devidamente recebidos no Município na forma acima e dentro do prazo especificado. Não serão prestados esclarecimentos de dúvidas por telefone e não serão prestados esclarecimentos fora do prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

7.3. **IMPUGNAÇÕES:** até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Chamamento Público de 2ª a 6ª feira, no horário das 9h00 às 16h30, devendo conter a identificação do número do Chamamento Público objeto da consulta:

a) Protocolo: Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Rua Senador Fonseca, 605, Centro, de segunda à sexta-feira, excluindo feriados e pontos facultativos, no período de 06/03/2020 a 31/03/2020, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas.

b) E-mail: dpgf.ugads@jundiai.sp.gov.br

7.4. Somente serão aceitas as impugnações que forem devidamente protocoladas no Município na forma acima.

7.5. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, com comprovação dessa qualidade.

7.6. As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão de Seleção para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irrisignação da organização da sociedade civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

7.7. O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

8.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos

8.3. Fica vedada qualquer pretensão de liberação de parcela dos recursos antecipada.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

9.1. Após tomadas as providências previstas no item 6.8, a organização da sociedade civil selecionada será convocada para assinar o Termo, cuja minuta integra o presente Edital – Anexo XIII, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como apresentar os documentos constantes nos arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

9.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante a apresentação de justificativa pela entidade, que será submetida à apreciação do Município.

9.1.2. Caso o Município decida que não estão atendidos todos os documentos constantes nos arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, a organização da sociedade civil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo o contraditório e a ampla defesa, poderá suplementar com os documentos faltantes nos termos do previsto no § 1º do art. 21 do Decreto Municipal nº 26.773/16.

9.1.3. Na hipótese de a organização selecionada não atender os requisitos referentes à documentação a ser apresentada, a entidade mais bem classificada poderá ser convidada nos termos da proposta apresentada. Caso aceite celebrar a parceria, será efetuada a verificação dos respectivos documentos, sendo esse procedimento a ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital e atendido o procedimento previsto no item 6.8 deste edital.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no item 10.1.2. deste Edital, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

10.1.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.4. deste Edital.

10.2. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria, ao Departamento de Contratações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

a) de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista no item 10.1.1.;

b) de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades previstas nos demais itens;

10.3. Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

11.3. É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente para sanear falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do certame.

11.4. A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

11.5. As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

NADIA TAFFARELLO SOARES

Gestora da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social – UGADS

ANEXO I**DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS****1. DO OBJETO:**

1.1. As atividades a que se refere esta parceria circunscrevem-se à seleção de 01 (uma) proposta para a execução, em regime de mútua cooperação do serviço de acolhimento institucional para jovens com deficiência, a partir de 18 anos, oriundos preferencialmente dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (SAICA) na modalidade de Residência Inclusiva, pelo período de 12 (doze) meses no município de Jundiaí, conforme as condições estabelecidas neste edital.

1.2. A execução do serviço de acolhimento institucional para jovens com deficiência - Residência Inclusiva, objeto do presente edital, no período compreendido no artigo antecedente, deverá obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, Lei Federal nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais normativas pertinentes e a equipe de referência prevista no item 4.3 deste anexo.

1.4. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o serviço de acolhimento institucional para jovens com deficiência em Residência Inclusiva, idade a partir de 18 anos, ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. Este serviço será previsto para jovens com deficiência que não dispõem de condições de auto-sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente e estejam preferencialmente em processo de desligamento dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (SAICA) da Cidade de Jundiaí.

A residência inclusiva deverá estar inserida na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

A organização do serviço conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, deverá garantir os seguintes princípios:

I- Preservação dos vínculos familiares;

II- atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III- manutenção da pessoa com deficiência na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV- participação das pessoas com deficiência nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V- observância dos direitos e garantia das pessoas com deficiência;

VI- preservação da identidade da pessoa com deficiência e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

VII- pessoas com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

Além destes princípios, a atuação da OSC deverá ocorrer conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no qual é apontado que a assistência social às pessoas com deficiência será prestada conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional da Pessoa com Deficiência, no Sistema Único de Saúde (SUS), Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e demais normas pertinentes.

1.4.1. OBJETIVO GERAL:

Garantir de forma qualificada a proteção integral aos jovens com deficiência, em situação de dependência, preferencialmente os jovens oriundos dos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes (SAICA) da cidade de Jundiaí que serão desacolhidos devido atingirem a maioridade civil.

1.4.1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Promover a inclusão dos jovens com deficiência na vida comunitária e social;

Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;

1.5. METAS:

Garantir segurança de acolhida aos Jovens, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupa, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;

Construir um Plano Individual de Atendimento - PIA e um Projeto Pedagógico - PPP, que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social apresentada por cada jovem;

Promover o acesso dos jovens aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, incluindo o Benefício de Prestação Continuada -



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

BPC, quando for o caso;
Promover o acesso e o referenciamento dos jovens às demais políticas públicas setoriais: Saúde, Educação, Habitação, Esporte e Lazer, Cultura e etc. ;
Promover o acesso dos jovens aos demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos: Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência e etc. ;
Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os jovens façam escolhas com autonomia;
Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
Realizar trabalhos com as famílias biológicas e/ou extensas visando o resgate da convivência comunitária e familiar ;
Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência;
Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
Assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, no mínimo seis (6) meses, quando houver.

1.5.DO VALOR:

1.5.1.2.1. O valor total de referência para a realização do objeto nos primeiros 12 (doze) meses será de R\$ 810.291,43 (Oitocentos e dez mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), devido a verba de implantação no valor de R\$ 62.330,11 (Sessenta e dois mil, trezentos e trinta reais e onze centavos), que será paga no primeiro mês. Caso haja prorrogação do termo, o valor anual passará a ser o valor de R\$ 747.961,32 (Setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos)

3.DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1.A continuidade das atividades nos exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município de Jundiaí, bem como à aprovação da prestação de contas.

3.2.Os serviços serão executados no espaço disponibilizado pela entidade parceira conforme as normas indicadas no item 4.8.

3.3.A eventual mudança no endereço do atendimento deverá contar com prévia aquiescência do Município de Jundiaí.

4.Usuários:

A residência inclusiva deverá ter capacidade para atendimento de até 10 jovens de ambos os sexos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de auto-sustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

4.1.Funcionamento

Ininterruptamente.

4.2.Forma de acesso ao serviço

Por requisição do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) , da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

4.3. RECURSOS HUMANOS

A equipe mínima para execução do serviço para 01 residência com até 10 jovens deve ser a discriminada no quadro abaixo:

Profissionais	Nº Prof. Necessários	Cargas Horária	Formação/ Escolaridade
Coordenador	01	30 horas semanais	Formação Mínima: ensino superior completo em ciências humanas e experiência na área de atenção às pessoas com deficiência. Experiência e amplo conhecimento das políticas públicas na área de atenção às pessoas com deficiência, da rede socioassistencial e demais de serviços da cidade e região.
Psicólogo	01	10 horas semanais	Formação Mínima Graduação em Psicologia, Experiência no atendimento a pessoas com deficiência, em situação de dependência, e famílias.
Assistente Social	01	10 horas semanais	Formação Mínima: graduação em Serviço Social, experiência no atendimento a pessoas com deficiência, em situação de dependência, e famílias.
Terapeuta Ocupacional	01	10 horas Semanais	Formação Mínima: graduação em Terapia Ocupacional, Experiência no atendimento a pessoas com deficiência, em situação de dependência, e famílias.

Cozinheiro	02 - diurno 01 por turno - escala 12X36	Escala 12X36	Formação mínima: ensino médio completo e experiência específica na função de cozinheiro.
Cuidador (escala 12x36)	2 Profissionais por turno, escala 12x36h (diurno e noturno) Total de 8 profissionais	Devem trabalhar em regime de escala para atender 24 horas por dia.	Formação Mínima: Ensino médio Completo e capacitação específica Desejável experiência em atendimento a pessoas com deficiência, com dependência.
Auxiliar de Cuidador (escala 12X36)	2 Profissionais por turno, escala 12x36h (diurno e noturno) Total de 8 profissionais	Devem trabalhar em regime de escala para atender 24 horas por dia.	Formação mínima: ensino fundamental completo e capacitação específica. Desejável experiência em atendimento a pessoas com deficiência, com dependência.
Trabalhador doméstico	02	40 horas semanais	Formação mínima: ensino fundamental completo e experiência específica no trabalho doméstico.

5.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1.O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Anexo V – Modelo de Proposta.

6.DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

6.1.Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção de acordo com a composição presente no item 12 deste Anexo.

6.2.Caberá à Comissão de Seleção:

6.2.1.Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital;

6.2.2.A comissão pode solicitar à organização da sociedade civil proponente informações adicionais sobre os projetos;

6.2.3.Classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil obedecidos aos critérios estabelecidos no Anexo VIII;

6.2.4.Desclassificar as organizações da sociedade civil interessadas que desatender às exigências legais e as estabelecidas neste Edital;

6.2.5.Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento das propostas das organizações da sociedade civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;

6.2.6.Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das organizações da sociedade civil interessadas relativo ao julgamento das propostas.

6.3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

7.AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CHAMAMENTO CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA:

Dotação Orçamentária nº : 15.01.08.244.0199.2200.33503900 fonte 0.

8.DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET:

8.1.A organização da sociedade civil selecionada deverá divulgar esta parceria na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações.

9.DO PLANO DE TRABALHO:

9.1.Homologado o resultado do chamamento público, a OSC será convocada para apresentar, no prazo de 10 dias, Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo:

9.2.Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

9.3.Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

9.4.Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

9.5.Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

9.6.Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

9.7.A OSC deverá apresentar um plano de trabalho específico para cada local que pretende atuar.

10.DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

10.1. Para a celebração da parceria, os documentos deverão atender os requisitos de habilitação em conformidade com os arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14; Deverão ser apresentadas todas as declarações constantes dos anexos do presente edital e prova de inscrição/registro da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social de sua Cidade sede.

11.ESPECIFICIDADES DO REPASSE MENSAL:

11.1.Os repasses dos recursos financeiros obedecerão ao previsto

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

no Cronograma de Desembolso, a ser informado pela organização da sociedade civil, na entrega do Plano de Trabalho.

12.CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

12.1.A Comissão de Seleção será composta por membros indicados pelas Unidades de Gestão em conformidade com a Portaria nº 49 de 05 de Março de 2018 publicada na Imprensa Oficial do Município em 07 de Março de 2018; Portaria nº 160, de 16 de Julho de 2018 publicada na Imprensa Oficial do Município em 18 de Julho de 2018 e Portaria nº 30 de 18 de Fevereiro de 2019 publicada na Imprensa Oficial do Município em 19 de Fevereiro de 2019: SILVIA HELENA NATAL e ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA (Titulares) ; MIRIAN RUTE FERRAZ GOSTAUTAS e ANA MARIA SOUZA (Suplentes) representantes da UGADS. KARINA VERARDO TEODORO DE GODOI (Titular) e KATIA GUTIERRES FERIGATTI(Suplente) representantes da UGE.

13.INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

13.1.Será o responsável pela Gestão da Parceria a Sra. EDILAINE CARDOSO SANTOS designada conforme Portaria nº 31, de 18/02/2019 publicada na imprensa oficial do Município de 20/02/2019. As Sras. ARIANE GOIM RIOS e RENATA MANGIERI designadas Suplentes, conforme Portaria nº 31, de 18/02/2019 publicada na imprensa oficial do Município de 20/02/2019.

14.INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

14.1.A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída com membros indicados pelas Unidades de Gestão em conformidade com a Portaria nº 51, de 05/03/2018 publicada na Imprensa Oficial do Município de 07/03/2018 e Portaria 32 de 18/02/2019.

**ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora dos envelopes)

A organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____, CREDENCIA o(a) Sr. (a) _____, portador(a) do RG n. _____, para representá-la no Chamamento Público n. _____, a ser realizado pelo Município de Jundiaí, dando-lhe poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

LOCAL/DATA:

NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Chamamento Público UG ___ nº ___/201 ___

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, (qualificação)

DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceria em referência, as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o inciso V do art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e respeitado o disposto no §5º, do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

(data)

(representante legal)

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

Processo Administrativo PMJ nº _____
A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme enunciado no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (*)

(data)

(representante legal)

(*) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO V

Identificação do Serviço (Objeto):

Nome da OSC:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Site:

E-mail da OSC:

Tel. da OSC:

Vigência do mandato da diretoria atual: de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA

Nome do Representante Legal:

RG:

CPF:

Fone:

CEL:

E-mail pessoal:

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

Nº do CNPJ:

Data de abertura no CNPJ:

Atividade econômica principal:

Atividades econômicas secundárias:

Identificação:

() Atendimento

() Assessoramento

() Defesa e Garantia de Direitos

Sede:

Número da inscrição no CMAS: Município:

Vigência:

Finalidade Estatutária:

Unidade Executora

Nome:

Endereço: Bairro:

CEP:

Fone da unidade executora: FAX:

E-mail da unidade executora: Nº CNPJ:

Data de Abertura no CNPJ:

CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA:

Banco (instituição financeira pública):

Agência:

Conta Corrente:

Imóvel onde funciona o Serviço é:

() Próprio () Cedido () Público () Particular () Alugado

A unidade executora fica aberta quantas horas por semana:

() Até 20 horas

() De 21 a 39 horas

() 40 horas

() Mais de 40 horas

() Ininterrupto (24h/dia, 7 dias /semana)

Quais dias da semana a unidade executora funciona?

() Segunda-feira

() Terça-feira

() Quarta-feira

() Quinta-feira

() Sexta-feira

() Sábado

() Domingo

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PROGRAMA/BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL

Responsáveis:

COORDENADOR TÉCNICO

Nome Completo:

CPF:

RG:

Número do Registro Profissional:

Telefone para contato:

CEL:

Email:

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Nome Completo:

CPF:

RG:

Número do Registro Profissional:

Telefone para contato:

CEL:

Email:

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome Completo:

CPF:

RG:

Número do Registro Profissional:

Telefone para contato:

CEL:

Email:

Detalhamento do Serviço:

1) Descrição da Realidade - Objeto da Parceria (Diagnóstico);

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

2)Objetivos (Especificar qual o Objetivo Geral a ser alcançado com a realização deste Projeto e a que se propõe a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, diferenciando o Objetivo Geral dos Objetivos Específicos. Lembre-se que: O Objetivo Geral será tratado em seu sentido mais amplo, de maneira clara e direta, o que se quer atingir com o Projeto. Cada Projeto deverá ter um Objetivo Geral. Exemplo: Acolher..., ou Promover, ou...Contribuir..., ou Identificar...entre outros, sempre com o tempo do verbo no infinitivo. Os Objetivos Específicos devem apresentar de forma detalhada as ações, para atingir o Objetivo Geral.(não confundir com atividades a serem realizadas). Para cada Objetivo Específico se constroem um indicador quantitativo e/ou qualitativo;

3)Infra estrutura Física Existente;

4)Condições e Formas de Acesso de Usuários e famílias;

5)Cobertura de Atendimento do Serviço;

6)Capacidade de Atendimento da Unidade.

Público Alvo:

Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados:

Estratégia de Ação é o detalhamento das etapas de trabalho. É a metodologia de trabalho adotada para atingir os Objetivos. Enumere e descreva através de um cronograma de atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s) e explique como pretende desenvolvê-las, detalhando a estrutura física que será utilizada.

A Estratégia de Ação deve:

- Demonstrar a capacidade do proponente em viabilizar o projeto;
- Detalhar os objetivos e mostrar claramente a ordem da realização;
- Prever o tempo de duração de cada etapa;
- Listar os profissionais envolvidos, carga horária, especificando o período trabalhado e atividade realizada;
- Demonstrar coerência com o orçamento;
- Informar, caso houver, ações que não serão subsidiadas pelo mecanismo de apoio escolhido, mas que são importantes na compreensão geral do projeto. Neste caso é necessário indicar como essas ações serão custeadas.

Estratégias Metodológicas Periodicidade R e s u l t a d o s Esperados

Recursos Humanos (Que atuarão no Serviço):

Profissão

Escolaridade	Cargo	Carga Horária	Forma de Contratação
(ex.: CLT, RPA, MEI,)			

Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades (Plano de Aplicação dos Recursos)

Despesa	Item da Despesa	Quantidade	Valor Total

INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

Apresentar informações e/ou instrumental para mensurar o alcance dos objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

VALOR SOLICITADO:

Solicitamos para execução desta Proposta o valor de R\$ _____ (digitar por extenso).

Local/Data

Assinaturas:

Presidente ou Representante Legal : _____

Responsável pela Coordenação Técnica: _____

Responsável pela Execução : _____

Responsável pela Prestação de Contas: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)

Processo Administrativo PMJ nº _____

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

I- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

1.for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

2.a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que

durar a penalidade:

a)suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c)a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de2014;

d)a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de2014;

VI)tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII) tenha entre seus dirigentes pessoa:

a)cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b)julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c)considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de1992.

(data)

(representante legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA

PARCERIA (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

Processo Administrativo PMJ nº _____

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação,

como forma de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, consoante disposto no inciso III do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

(data)

(representante legal)

ANEXO VIII

CRITÉRIOS DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pon-tuação máxima por item
(A) Adequação da proposta aos objetivos da política de Assistência Social, e itens do edital.	Não atendeu = 0 (zero ponto) - A proposta apresentada não está de acordo com os objetivos da política de Assistência Social e itens do edital. Atendeu parcialmente = 0,5 (meio ponto) - A proposta apresentada está parcialmente de acordo com os objetivos da política de Assistência Social e aos itens do edital. Atendeu totalmente = 1 (um ponto) - A proposta apresentada está totalmente de acordo com os objetivos da política de Assistência Social e aos itens do edital.	1 (um) ponto
(B) Informações sobre a equipe que executará o serviço. Os cargos, atribuições, carga horária e previsão para contratação da equipe de referência devem estar descritos na proposta e de acordo com a equipe mínima solicitada no item 4.3 do anexo I deste edital.	Não atendeu = 0 (zero ponto) - A proposta não possui informações sobre a equipe de referência e previsão sobre a contratação da mesma. Atendeu parcialmente = 0,5 (meio ponto) - A proposta apresenta parcialmente os cargos, atribuições, carga horária e previsão para contratação da equipe de referência. Atendeu totalmente = 1 (um ponto) - Propostas que apresentem de maneira clara e detalhada todos os cargos, atribuições e carga horária de todos da equipe de referência bem como previsão para contratação da equipe.	1 (um) ponto).

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

(C) Projetos que apresentem previsão de articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas	<p>Não atendeu = 0 (zero ponto) - A proposta apresentada não prevê em seu plano de trabalho articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas</p> <p>Atendeu parcialmente = 0,5 (meio ponto) - A proposta prevê a articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas, mas não as identifica e não descreve como essa articulação será efetivada.</p> <p>Atendeu totalmente = 1,0 (um ponto) - A proposta prevê articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas, identificando-as e descrevendo como essa articulação será efetivada.</p>	1 (um) ponto.	(H) Projetos que apresentem estratégias para a mediação de conflitos.	<p>Não atendeu = 0 (zero ponto) - Proposta não prevê estratégias para mediação de conflito entre os jovens, plano de integração de novos acolhidos. Não prevê estratégias para integração de novos colaboradores e mediação de conflito entre os acolhidos e os colaboradores</p> <p>Atendeu totalmente = 1,0 (um ponto) - A proposta apresenta de maneira clara e objetiva estratégias para mediação de conflito entre os jovens, plano de integração de novos acolhidos, bem como prevê estratégias para integração de novos colaboradores e mediação de conflitos entre os acolhidos e colaboradores.</p>	1 (um) ponto.
(D) Provisão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria, considerando gastos com Recursos Humanos, Alimentação, materiais de higiene e limpeza, materiais de higiene pessoal, roupa de cama, mesa e banho e outros, telefone, internet. Todas as provisões de gastos devem estar descritas na proposta, inclusive as provisões com os gastos para implantação.	<p>Não atendeu = 0 (zero ponto) - Não Possui provisão das despesas e receitas necessárias para a execução da parceria.</p> <p>Atendeu parcialmente = 0,5 (meio ponto) - A provisão orçamentária não contempla todos os gastos mencionados em seu plano de trabalho.</p> <p>Atendeu totalmente = 1,0 (um ponto) - A provisão orçamentária contempla todos os gastos citados no plano de trabalho.</p>	1 (um) ponto.	(I) Elaboração do PIA (Plano Individual de Acompanhamento)	<p>Não atendeu = 0 (zero ponto) - Proposta não prevê desenvolvimento do PIA dos acolhidos.</p> <p>Atendeu totalmente = 1,0 (um ponto) - A proposta prevê desenvolvimento do PIA dos acolhidos e apresenta modelo do instrumento que pretende utilizar</p>	1 (um) ponto.
(E) Propostas que contemplem a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos jovens.	<p>Não atendeu = 0 (zero ponto) - A proposta não apresenta a contratação atividades de lazer e/ou esporte utilizando os espaços públicos e comunitários.</p> <p>Atendeu totalmente = 1,0 (um ponto) - Propostas que contenham discriminação de quais atividades de lazer/esporte pretendem ser realizadas e quais os espaços públicos/comunitários pretende-se utilizar descrevendo o cronograma completo para as ações. (local, data e horários de execução).</p>	1 (um) ponto.	(J) Restabelecimento dos vínculos familiares com a família biológica ou extensa ainda que não seja mais possível viver com a família.	<p>Não atendeu = 0 (zero ponto) - Propostas não apresentaram plano de ação para incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares com a família biológica ou extensa.</p> <p>Atendeu totalmente = 1,0 (um ponto) - A Proposta apresentou plano de ação para incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares com a família biológica ou extensa, propondo ações que contribuam para a manutenção dos laços sociais, sentimento de pertencimento, implantação de uma sistemática de acompanhamento familiar que possibilite a construção reflexiva acerca de suas responsabilidades, de sua dinâmica e relacionamento intrafamiliar e padrões de relacionamento.</p>	1 (um) ponto.
(F) Realização de ações que favoreçam e estimulem o desenvolvimento da autonomia dos jovens no ambiente doméstico, escolar, social e do trabalho	<p>Não atendeu = 0 (zero ponto) - A proposta não apresenta atividades que estimulem o desenvolvimento da autonomia e independência dos jovens respeitando as individualidade e as limitações de cada jovem.</p> <p>Atendeu Parcialmente = 0,5 (meio ponto) - A proposta apresenta algumas atividades para estimular o desenvolvimento da autonomia e independência dos jovens, porém, não contempla todos os aspectos (doméstico, escolar, social e do trabalho).</p> <p>Atendeu totalmente = 1,0 (um ponto) - A proposta apresenta de maneira clara e objetiva um plano de ação para estimular o desenvolvimento da autonomia dos jovens no ambiente doméstico, escolar e social, respeitando a individualidade e limitação de cada jovem.</p>	1 (um) ponto.	(K) Capacitação profissional para equipe técnica e operacional	<p>Não atendeu = 0 (zero ponto) - A proposta não contempla programas de capacitação e supervisão para equipe técnica e operacional.</p> <p>Atendeu totalmente = 1,0 (um ponto) - A Proposta apresenta programas de capacitação para equipe técnica e operacional e no seu conteúdo programático contém capacitação técnica, supervisão e capacitação e supervisão para equipe operacional.</p>	1 (um) ponto.
(G) O plano de trabalho contempla o atendimento as diversas deficiências.	<p>Não atendeu = 0 (zero ponto) - A proposta não apresenta em seu cronograma atividades que visem o trabalho com os diversos tipos de deficiência e a convivência entre os jovens como forma de aprendizado, respeito e desenvolvimento das potencialidades de cada um.</p> <p>Atendeu totalmente = 1,0 (um ponto) - A proposta apresenta em seu cronograma de maneira clara atividades que visem o trabalho com os diversos tipos de deficiência e a convivência entre os jovens como forma de aprendizado, respeito e desenvolvimento das potencialidades de cada um.</p>	1 (um) ponto.	(L) Acompanhamento dos jovens após desligamento do serviço de acolhimento	<p>Não atendeu = 0 (zero ponto) - A proposta não contempla plano de acompanhamento dos jovens por no mínimo 6 (seis) meses quando houver desligamento.</p> <p>Atendeu totalmente = 1,0 (um ponto) - A Proposta apresenta plano de acompanhamento por no mínimo 6 (seis) meses quando houver casos de desligamento.</p>	1 (um) ponto.

§ 1º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 12 (doze) pontos.

§ 2º Serão desclassificadas as propostas que:

I. apresentarem nota inferior a 5 (Cinco) pontos.

§ 3º Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. maior nota no item (A);

II. maior nota no item (F);

III. maior nota no item (K);

IV. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

V. maior tempo de inscrição no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

§ 4º O valor da proposta não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

ANEXO IX

CERTIDÃO DE DIRIGENTES (inciso V do art. 168 da IN 02/2016)
Certificamos para fins de prestação de contas referente ao (instrumento nº) que:

1. (nome), portador do RG nº e CPF nº , residente e domiciliado na , atua como presidente da entidade , inscrita no CNPJ sob nº com sede na rua , nº no período de a . (mencionar também a forma de remuneração).

2. Repetir para cada membro

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Local e data

Nome e assinatura dos membros

ANEXO X**DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO**
Processo Administrativo PMJ nº

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que não há em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.

(data)

(representante legal)

ANEXO XI**DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO**
Processo Administrativo PMJ nº

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias..

(data)

(representante legal)

ANEXO XII**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TCESP**
Processo Administrativo PMJ nº

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente quanto à obrigatoriedade de assinar, juntamente com a parceria, o "Termo de Ciência e Notificação" para o TCESP, e que o desatendimento poderá gerar penalização.

(data)

(representante legal)

ANEXO XIII

TERMO DE COLABORAÇÃO N° /, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com o objetivo de (DESCRIÇÃO).

Processo nº /

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. , presente também, Sr. , Secretário Municipal de , doravante denominada apenas MUNICÍPIO, e, de outro, , entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua , nº, -SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. , portador da CI/RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente da dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público nº / , cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município de de 2017, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos,

(DESCRIÇÃO DO OBJETO)

e na conformidade da política municipal de assistência social, do Anexo I - Plano de Trabalho, do Anexos II – Metas, do Anexo III – Prestação de Contas e Anexo IV – RP-12 da IN nº 02/2016 do TCE/SP, que constituem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I- Do MUNICÍPIO:

- elaborar e conduzir a execução da política pública; emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- designar gestor, conforme Portaria nº de ;
- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria nº de de de ;

h) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

j) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

k) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

l) aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

II- Da OSC:

Para o cumprimento do objeto deste convênio a OSC obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

c) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

d) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

e) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

vigente;

f) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

g) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

h) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

i) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;

k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

l) permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

m) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

p) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

q) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os despêndios relativos ao objeto da parceria;

r) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

r.1.) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

r.2.) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e

r.3.) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

s) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela OSC;

t) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

u) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução

do objeto e de execução financeira;

e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

l) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;

m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal;

n) conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Fica designado, como gestor, (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO?).....e, como suplente, (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente

assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ (.....), com repasse mensal de R\$ (.....), sendo o valor global R\$ (.....);

b) o MUNICÍPIO repassará sempre à OSC a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;

c) a OSC apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;

d) o MUNICÍPIO revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da OSC;

e) depois de efetivados os itens “b”, “c” e “d” e constatado pelo MUNICÍPIO eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o MUNICÍPIO efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;

f) os valores constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante acordo entre os partícipes;

g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congêneres em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

a) bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

b) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de..... (.....) meses, da datada ordem de início da execução do ajuste, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra “a” da cláusula Décima.

c) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

a) o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

b) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

(c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;

(c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

(c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

e) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

f) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de (.....) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos

partícipes e dos signatários;

b) resumo do objeto;

c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor

da Nota de Empenho;

d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

a) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 64 do Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

b) aplicadas as sanções previstas na letra “a” desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 20.....

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Gestor da Unidade de

Presidente ou Procurador da

Testemunhas:

1.

2.

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico –

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ RG: _____

Nascimento: _____ / _____ / _____ E-mail institucional _____

Endereço residencial completo: _____ Assinatura: _____

E-mail pessoal: _____ Telefone _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: _____ / _____ / _____ E-mail institucional: _____

Endereço residencial completo: _____ Telefone(s): _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: _____ / _____ / _____ E-mail _____

Endereço residencial completo: _____ Telefone(s): _____

institucional: _____ E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO XIV

Comunicado SDG 016/2018 (para conhecimento)

COMUNICADO SDG. nº016/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPs, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A verificação da implementação de tais medidas será incluída nas ações da fiscalização, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

SDG, em 18 de abril de 2018.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ANEXO XV

Instrução Normativa do TCE/SP nº 02/2016 (art. 163 a 172)
(para conhecimento)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÕES Nº 02/2016
(TC-A-011476/026/16)

LIVRO I – DOS JURISDICIONADOS

Art. 1º - Subordinam-se a estas instruções, de acordo com suas especificidades, e, no que couber, os seguintes Órgãos e Entidades Públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas Estadual e Municipal:

O PODER EXECUTIVO ESTADUAL; AS UNIDADES GESTORAS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO; AS AUTARQUIAS; AS FUNDAÇÕES; A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL; AS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA; AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS; AS EMPRESAS PÚBLICAS; O PODER LEGISLATIVO; A UNIDADE GESTORA DO PODER LEGISLATIVO, INCLUSIVE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; O PODER JUDICIÁRIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; AS UNIDADES GESTORAS E OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO; AS PREFEITURAS; AS CÂMARAS; AS AUTARQUIAS MUNICIPAIS; AS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS; AS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL; AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AS EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS; OS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS E OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS (LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005).

LIVRO II – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E GESTÃO FISCAL

TÍTULO I – ÁREA ESTADUAL

CAPÍTULO I – DAS CONTAS DO GOVERNADOR

Art. 2º Para fins de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, objetivando o acompanhamento das contas anuais e da gestão do Governo do Estado, deverá ser encaminhada a este Tribunal, pela Secretaria da Fazenda, até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao trimestre encerrado, a seguinte documentação:

TÍTULO III – ÁREA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DOS REPASSES AO TERCEIRO SETOR

SEÇÃO I – REPASSES À ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 144. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e respectivas autarquias, fundações, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias deverão, até o dia 30 (trinta) de junho, prestar informações, por intermédio do sistema eletrônico disponibilizado por este Tribunal – SisRTS, relativas a todos os repasses financeiros ao Terceiro Setor efetuados por meio de contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, auxílios, subvenções, contribuições, efetuados no exercício anterior.

SEÇÃO II – DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 145. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, inclusive as de apoio, consórcios intermunicipais e consórcios públicos, deverão informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção. (redação dada pela Resolução nº 03/2017)

Art. 146. Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 145 autuarão neste Tribunal, por meio do Sistema e-TCESP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos: (itens renumerados pela Resolução nº 03/2017)

I – folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP); (incluído pela Resolução nº 03/2017)

II – ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável; (incluído pela Resolução nº 03/2017)

III – legislação local reguladora dos procedimentos de qualificação das entidades como Organização Social (OS) e dos contratos de gestão preceituados pela Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e alterações;

IV – publicação na imprensa oficial da intenção do Poder Público de celebrar o contrato de gestão, mediante convocação pública, com especificação do objeto do ajuste, detalhamento das atividades a serem executadas e indicação de que a minuta do mesmo se encontra em seu sítio eletrônico, bem como da relação das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato de gestão;

V – justificativa quanto ao prazo estabelecido para convocação pública e contas do último ano-exercício, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo de parceria finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para as contas do novo termo de parceria vinculado ao objeto da parceria. (redação dada pela Resolução nº 03/2017)

Parágrafo único. No caso de paralisação ou rescisão do termo de parceria ou, ainda, de desqualificação da entidade como OSCIP, o órgão público parceiro deverá comunicar a este Tribunal, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira. (incluído pela Resolução nº 03/2017)

Art. 162. No caso de aplicação de sanções administrativas, o órgão ou entidade público(a) deverá cumprir o disposto nos arts. 191 e 192 destas Instruções (Da Aplicação de Sanções).

SEÇÃO IV – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 163. As transferências voluntárias a Organizações da Sociedade Civil (OSC), com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento. (redação dada pela Resolução nº 03/2017)

Art. 164. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção.

Art. 165. Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos, mencionados no art. 164, autuarão neste Tribunal, por meio do sistema e-TCESP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos: (itens renumerados pela Resolução nº 03/2017)

I-folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

(incluído pela Resolução nº 03/2017)

II-ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável; (incluído pela Resolução nº 03/2017)

III-edital de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhado de comprovante de sua divulgação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos arts. 29 a 32 da referida Lei Federal, acompanhada da devida publicação;

IV-eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes;

V-ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

VI-recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões do órgão gestor;

VII-ato de julgamento do chamamento público, quando for o caso;

VIII-comprovante da divulgação em sítio oficial do poder público na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;

IX-comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

X-declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VII do art. 34 da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

XI-plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XII-declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XIII-demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliadas e são compatíveis com o objeto de ajuste;

XIV-demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

XV-pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XVI-estatuto social registrado da OSC;

XVII-inscrição da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XVIII-ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;

XIX-quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPFs;

XX-declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro do poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (redação dada pela Resolução nº 03/2017);

XXI-declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16, e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal);

XXII-declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

XXIII-nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

XXIV-termo de colaboração/fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública (incluído pela Resolução nº 03/2017);

XXV-termo de Ciência e de Notificação relativo à tramitação do processo neste Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo contido no Anexo RP-12.

XXVI-cadastro do responsável que assinou o termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP13; (revogado pela Resolução nº 03/2017)

Parágrafo único -Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término de vigência dos mesmos.

Art. 166. Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos relativos aos ajustes selecionados serão remetidos a este Tribunal por meio do Sistema e-TCESP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura, acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do termo de colaboração ou de fomento neste Tribunal, e dos seguintes documentos: (itens reenumerados pela Resolução nº 03/2017)

a) Folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP); (incluído pela Resolução nº 03/2017)

b) Justificativas sobre alterações ocorridas;

c) Plano de trabalho, se configuradas as hipóteses dos arts. 57 e/ou 72, §2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

d) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

e) parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;

f) autorização prévia da autoridade competente;

g) publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo;

h) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

i) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-12), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

Parágrafo único – Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes aos ajustes não selecionados, bem como a documentação acima especificada deverão permanecer à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Art. 167. Compete ao órgão ou entidade público(a):

I- estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

II-divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

III-desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

IV-permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

V-autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do §2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI-fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

VII-exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII-receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 destas instruções;

IX- no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X-suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI- esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência;

XII-expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvando o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII-exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; (redação dada pela Resolução nº 03/2017)

XIV- exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14.

Art. 168. Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 164 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos: (itens reenumerados pela Resolução nº 03/2017)

I-folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP); (incluído pela Resolução nº 03/2017)

II-ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável; (incluído pela Resolução nº 03/2017)

III- certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;

IV- certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;

V-certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

do termo de colaboração/fomento;

VI- certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;

VII- relatório anual de execução do objeto de ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VIII- relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso XIV do art. 165 desta Seção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria; (redação dada pela Resolução nº 03/2017)

IX- demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-14;

X- relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XI- conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

XII- publicação do balanço patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

XIII- demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

XIV- certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XV- na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XVI- comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

XVII- parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 189 destas instruções;

XVIII- declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão de entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (redação dada pela Resolução nº 03/2017).

XIX- declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (redação dada pela Resolução nº 03/2017);

XX- informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

§1º No caso de adoção de procedimentos simplificados a que alude o art. 63, §3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a documentação relativa à prestação de contas deverá observar o que dispõe o regulamento próprio do ente federado, e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, contendo no mínimo as exigências previstas nos incisos V, VII e XV deste artigo.

§2º Os documentos previstos nos incisos acima serão remetidos por meio do Sistema e-TCESP, acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do termo de colaboração ou de fomento neste Tribunal. (redação dada pela Resolução nº 03/2017)

§3º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição deste Tribunal por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor. (redação dada pela Resolução nº 03/2017)

§4º Toda documentação explicitada nesta Seção referente a termo de colaboração ou de fomento e à respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer no órgão público e/ou na entidade beneficiária à disposição deste Tribunal, por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor. (redação dada pela Resolução nº 03/2017)

Art. 169. Os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 164 comunicarão a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento dos termos estabelecidos no ajuste, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas.

Art. 170. Os responsáveis pela fiscalização da execução do ajuste e/

ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Parágrafo Único. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Art. 171. Quando do término ou eventual paralisação, rescisão ou extinção do ajuste, o órgão ou entidade público(a) deverá comunicar a este Tribunal, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Art. 172. No caso de aplicação de sanções administrativas, o órgão ou entidade público(a) deverá cumprir o disposto nos arts. 191 e 192 destas Instruções (Da Aplicação de Sanções).

ANEXO XVI

Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 168 da IN nº. 02/2016 TCESP) ¹(PARA CONHECIMENTO).

Relatório quadrimestral, anual ou final sobre a execução do objeto da parceria com a apresentação das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado.

Observação: O Relatório deve conter, no mínimo, os dados solicitados abaixo.

Número da Parceria	Período de execução	Período de Vigência	
Nome da Organização			
CNPJ	Telefone	E-mail	Nome do órgão repassador
Objeto da Parceria			
1. Relatório - Execução das Metas			
1.1 Ações Programadas (de Acordo com o Plano de Trabalho)			
1.2 Ações executadas (implantação de projeto, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado)			
1.3 Alcance dos Objetos (os benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada, durante e posterior a execução do projeto)			
1.4 Conclusão (fazer uma conclusão no relatório descrevendo se o objeto proposto no Plano de Trabalho foi atingido em sua totalidade)			
1.6 Justificativa de atrasos e/ou ações não cumpridas			
Data	Nome do Presidente ou do Representante Legal	Assinatura do presidente ou do Representante Legal	

¹ Atual redação do art. 168, VII da IN nº 02/2016, conforme Resolução nº 03/2017 do TCESP

EXECUÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS

Código(des-considerar)	Descrição do Procedimento	Quantidade Aprovada	Valore Unitário	Valores Totais	
Metas Quantitativas	Execução/Período	Execução/Período	Execução/Período		
Quantidade Estimada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada	Valor Mensal
% das metas					

EXECUÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Descrição Das Metas	Valor	Parâmetro	Período	Período	Período	Período
TOTAL						
Descrição	% mínimo pactuado		Percentual Atingido			
Metas Qualitativas	%					

Observação: As metas deverão ser avaliadas pela Unidade de Gestão, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas, condições e períodos estabelecidos no Termo, contendo no mínimo, os dados acima.

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA (instrumento) nº.

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

de seu representante legal o (a) sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria, atenderá os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos do art.11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, bem como em atenção ao comunicado TCESP/SDG nº 016/2018 e alterações.

(Data)

(representante legal)

ANEXO XVIII DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL

(instrumento) nº. _____
Eu, _____, inscrito no CRC sob nº _____, responsável pela contabilidade do(a) OSC _____, declaro para os devidos fins que a referida organização apresenta Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade, conforme apresentação dos Balanços e Demonstrativos Contábeis.

(Data)

(Profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis)

CRC nº _____

(representante legal da OSC)

FUMAS

ATO NORMATIVO Nº 34, de 03 de março de 2020

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que dispõe o processo administrativo FUMAS nº 1897/2016;

Art. 1º - RESOLVE conceder ao servidor CLAUSS LEITE PEREIRA, Técnico em Construção Civil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Fundação, com fundamento na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, 01 (um) mês de férias-prêmio em gozo, no período correspondente de 09/03/2020 a 08/04/2020.

Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

ATO NORMATIVO Nº 35, de 03 de março de 2020

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que dispõe o processo administrativo FUMAS nº 3152/2016;

Art. 1º - RESOLVE conceder à servidora BRUNA MARINO CLINI DESIDERIO, Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Fundação, com fundamento na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, 01 (um) mês de férias-prêmio em gozo, no período correspondente de 09/03/2020 a 08/04/2020.

Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

EDITAL Nº 10, de 06 de fevereiro de 2020.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER que, expirado o prazo de que trata o artigo 25, § 1º, combinado com o artigo 49 do Decreto nº 2.135, de 21 de dezembro de 1971, fica concedido o prazo de 90 (NOVENTA) DIAS, contados da publicação deste, para a REMOÇÃO DOS RESTOS MORTAIS das sepulturas do Cemitério Nossa Senhora do Montenegro abaixo relacionada. Para tanto, os interessados poderão adotar uma das seguintes alternativas:

- Transferência para sepultura perpétua da família;
 - Transferência para ossuário pelo prazo de 5 (cinco) anos, mediante pagamento de locação (conforme valores estabelecidos no Decreto nº 27.129, de 24/10/2017);
 - Contratação de sepultura de interesse social no Cemitério Memorial Parque da Paz S/A;
 - Cremação.
- Se nenhuma providência for adotada os restos mortais serão encaminhados à cremação.

FUMAS

Adultos:

Data	Placa	Nome	Columbários
01/07/17	47854	Jose Alves da Silva	E 15
02/01/17	47856	Carmelinda Silva Almeida	A2 68
02/01/17	47857	Francisca Silva Carvalho	A2 67
02/01/17	47858	Doris Silva Penaforte de Lima	A2 69
04/01/17	47864	Darci Américo da Silva	A2 70
05/01/17	47870	Benedita da Silva	A2 71
04/01/17	47872	Ariovaldo Marques da Silva	A2 72
06/01/17	47874	Jose Roberto Gonçalves	A2 73
08/01/17	47877	Jose Carlos Colodo	A2 74
09/01/17	47881	Joselita dos Santos Silva	A2 75
10/01/17	47884	Antonio de Castro	D 360
10/01/17	47885	Gilmar Eugenio Maciel	A2 76
11/01/17	47887	Aparecido Donizete Queiroz	D 373
12/01/17	47888	Luiz Felipe Timóteo D. Silva	A2 77
15/01/17	47896	Hélio Amaral Nolasco	A2 78
16/01/17	47897	Zaurida Maria S. Ginova	A 79
18/01/17	47901	Benedita Garcia Parede Matias	A2 79
19/01/17	47903	Geovan de Souza Santos	A2 80
20/01/17	47908	Oridio Pinto	A2 81
20/01/17	47911	Adonias Nazaro da Silva	A2 82
21/01/17	47913	Joao Bruno Tarallo	A2 83
27/01/17	47926	Sebastiao Marin	A2 85
28/01/17	47927	Nivaldo dos Santos	A2 87
28/01/17	47928	Deoclecio Pereira Albuquerque	A2 84
29/01/17	47 929	Jandyra Leopoldina	A2 86
29/01/17	47931	Ernesto Benedito Silva	A2 88
31/01/17	47934	Elizio Benedito Zago	A2 90
31/01/17	47940	Catarina Diniz	C 74

Crianças:

Data	Placa	Nome	Columbários
11/01/18	48956	Lorena Valentina S. Andrade	E 175
20/01/18	48980	Natimorto de Elania C. P. Jesus	E 200
28/01/18	49006	Rafael Cavalcante de Oliveira	E 22

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO VI, que se faz ao Contrato nº 05/16 - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS - CONTRATADA: VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras do projeto de urbanização do assentamento precário(favela) – Jardim São Camilo – setor 1 - ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2020 PROCESSO Nº 02.043-4/2015 - MODALIDADE: Concorrência nº 05/2015. - ASSUNTO: Fica prorrogado por mais 45(quarenta e cinco) dias a partir de 19 de fevereiro de 2020 o prazo contratual com base no artigo 57 § 1º, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

Diretoria do Núcleo de Planejamento,
Gestão e Finanças

INEDITORIAL

Ficam convocados todos os associados da Associação Agrícola de Jundiaí, quites com as anuidades, para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

DATA: 25 de abril de 2020.

LOCAL: Av. Professor Giacomio Ítria 370, Anhangabaú - Jundiaí-SP.
HORÁRIO: 10:30 horas em 1ª convocação com metade dos sócios mais um.

11:30 horas em 2ª convocação com qualquer número de associados.

Ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação da Ata da A.G.O. anterior.
- Apresentação, discussão e votação do balancete do exercício de 2019.
- Relatório da Diretoria.
- Aprovação do caderno de especificação técnica para a Indicação Geográfica (I.G) da uva niagara da região de Jundiahy.
- Eleição da Diretoria.
- Assuntos de interesse geral.

Jundiaí, março de 2020.
RENÉ JOSÉ TOMASETTO
Presidente